



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 14.519.184-0      P.E 003/2017**

**1      DA JUSTIFICATIVA**

- 1.1      Considerando que o objeto do presente termo enquadra-se como *serviços comuns* de acordo com o art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, visto que o objeto desta licitação encontra-se devidamente definidos e descritos nesse termo de referência e edital, através de especificações usuais de mercado.
- 1.2      Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.3      A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2      DO OBJETO**

- 2.1      **O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de eletricitista, técnico em edição de vídeo, técnico de som, diretor de produção, técnico de iluminação, técnico de rede, operador de câmera, assistente de produção, cenotécnico e técnico de informática, conforme Termo de Referência.**

**3      DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1      O local para prestação dos serviços será na unidade da Instituição, conforme quadro detalhado no item 3.4.
- 3.2      A CONTRATADA deverá disponibilizar número suficiente de funcionários para prestação dos serviços objeto deste edital direcionando as solicitações sempre para o(s) mesmo(s) funcionário(s) para que as dúvidas surgidas possam ser esclarecidas imediatamente. Indicar os nomes dos funcionários designados para atender a Universidade.
- 3.3      A CONTRATADA deverá designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços.
- 3.4      A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade profissional conforme Decreto/82.385, art.8º ins III, de 1978.
- 3.5      Os serviços permanentes serão executados inicialmente nas cidades e locais onde a UNESPAR possui *Campus* Universitário, listadas na tabela abaixo:

<b>Campus</b>	<b>Endereço</b>
Reitoria	Avenida Pernambuco, 858 – Centro – Paranavaí/PR
Escritório	Av. Prefeito Lothário Meissner – 350 Jardim Botânico – Curitiba /PR
Apucarana	Avenida Minas Gerais, 5.021 – N.H. Adriano Correa – Apucarana/PR
Campo Mourão	Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733 – Campo Mourão/PR Rodovia BR. 369 – Km 02, Saída para Cascavel – Campo Mourão/PR
Curitiba I	Rua Comendador Macedo, 234 – Centro – Curitiba/PR
Curitiba II	Rua dos Funcionários, 1.357 – Cabral – Curitiba/PR Rua dos Funcionários, 1756 – Cabral – Curitiba/PR Estrada da Graciosa, 7.400 – Canguiri – Pinhas/PR
Paranaguá	Rua Comendador Correa Junior, 117 – Centro – Paranaguá/PR
Paranavaí	Avenida Gabriel Experidião, s/n. – Campus Universitário – Paranavaí/PR
União da Vitória	Praça Coronel Amazonas, s/n. – Centro – União da Vitória/PR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



- 3.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

#### **4 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### **5 VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1 O valor máximo do Edital será de **R\$ 138.900,00**, (Cento e trinta e oito mil e novecentos reais), correspondente ao período de um mês de trabalho, aplicando, se houver interesse da Administração Pública, o Inciso II, §1º, do art. 112 da Lei 15.608/2007.
- 5.2 É vedado qualquer tipo de reajuste no preço final obtido no processo licitatório registrado na Ata de Registro de Preços.

#### **6 DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 A fiscalização dos serviços será exercida administrativamente pela Contratante, que terá, dentre outras incumbências previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- I - Anotar todas as queixas a serem examinadas e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
  - II - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada;
  - III - Propor a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 6.2 A fiscalização realizará pesquisa para avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa vencedora e o nível de satisfação dos usuários, levando em consideração os seguintes aspectos:
- I – Atendimento.
  - II – Completabilidade nas informações.
- 6.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 6.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços será designado através de portaria da reitoria da Unespar.
- 6.5 O fiscal do Contrato será designado através de portaria do respectivo Campus Contratante.

#### **7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estará sujeito às sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, conforme o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e artigo 28, do Decreto 5.450/05.

#### **8 DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito (Ata de Registro de Preço), do qual fará parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato e terá o prazo de cinco dias para fazê-lo.
- 8.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

#### **9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral UNESPAR para os exercícios de 2016 e 2017, Elemento de Despesa 3390.37.00, Fontes 100, 250, 281 e 284, e constarão na respectiva Nota de Empenho.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



## 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Informar a Contratada; sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 10.2** Fiscalizar a ação da Contratada; no curso da execução dos serviços contratados, por meio de fiscal previamente designado, a qual caberá fiscalizar a execução deste contrato.

## 11 DOS LOTES

O lote será composto conforme quadro abaixo.

Lote	Item	Qt.	Descrição		Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	3	ELETRICISTA	40h.44h/manhã/tarde	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00
	2	3	ELETRICISTA	40h.44h/tarde/noite	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00
	3	1	TÉCNICO EM EDIÇÃO DE VIDEO	40h	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
	4	2	TÉCNICO DE SOM	40h	R\$ 5.300,00	R\$10.600,00
	5	1	DIRETOR DE PRODUÇÃO	40h	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
	6	2	TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO	40h.tarde/noite	R\$ 5.300,00	R\$ 10.600,00
	7	1	TÉCNICO DE REDE	40h	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
	8	2	OPERADOR DE CÂMERA	40h	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
	9	2	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	44h.tarde/noite	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
	10	1	CENOTÉCNICO	40h	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
	11	3	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	40h.44h/manhã/tarde	R\$ 5.800,00	R\$ 17.400,00
	12	3	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	40h.44h/tarde/noite	R\$ 5.800,00	R\$ 17.400,00
<b>TOTAL DO EDITAL</b>						<b>R\$138.900,00</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$ 1.666.800,00</b>						

## 12 TAREFAS SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

### Eletricista

Profissional responsável pela instalação de circuitos elétricos e de iluminação para a execução das aulas realizadas em estúdio; auxiliar o operador de câmera na instalação dos equipamentos necessários as atividades práticas do curso e das disciplinas de Fotografia e Direção.

### Técnico em edição de Vídeo

Profissional responsável pelo auxílio ao professor nas atividades na sala de edição e montagem do curso bem como auxiliar os alunos nas atividades práticas de edição (Premiere e Final Cut Pro), zelar pelos equipamentos do setor e pós-produção.

### Técnico de Som



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



Profissional responsável pelo auxílio ao professor nas atividades práticas das aulas de som relacionadas ao setor de som e música; Auxiliar os demais professores que necessitem de atividades relacionadas à área; zelar pelos equipamentos do setor.

#### **Diretor de Produção**

Profissional responsável por agendar e organizar as filmagens internas e externas dos trabalhos práticos; liberar equipamentos, organizar os cronogramas das filmagens dos alunos. Mobiliza e administra Recursos Humanos, Técnicos, Artísticos e materiais para a realização das produções do curso, racionaliza e viabiliza toda a execução dos projetos em conjunto com seu assistente.

#### **Técnico de Iluminação**

40h Profissional responsável pela operação os controles da mesa de iluminação, unidades fixas ou móveis; executar o roteiro de iluminação; verificar o funcionamento dos equipamentos elétricos.

#### **Técnico de rede**

Monitorar e controlar todo ambiente de rede através de sistemas e aplicativos; garantir a continuidade e segurança das informações através de backups; prover informações para relatório mensal; prestar suporte aos usuários quando requisitado; realizar verificações periódicas dos ambientes / ativos, garantindo o bom funcionamento e organização dos mesmos; registrar todos os eventos relacionados à infraestrutura de rede; organizar os ambientes dos CPDs; manutenção da infraestrutura de rede física (cabearamento estruturado) e de configuração de roteadores com protocolos WAN. Suporte ao usuário em cabeamento estruturado, rede wireless, Windows XP, 7 e 8.

#### **Operadora de Câmera**

Profissional responsável em auxiliar todas as atividades práticas que envolvam o uso de câmeras, gruas, travelling, Dolly e afins; zelar pela manutenção dos equipamentos e auxiliar nas atividades práticas realizadas em estúdio; montar e desmontar câmeras e seus acessórios em aulas práticas; realizar testes de verificação dos equipamentos.

#### **Assistente de Produção**

Profissional responsável por assistir o Diretor de Produção e o Responsável Técnico do Curso de Cinema no desempenho de suas funções; organizar orçamentos às necessidades do Curso de Cinema e Vídeo em conjunto à Coordenação do Curso e a Direção de Produção. Auxiliar nas compras de equipamentos e Acessórios

#### **Cenotécnico**

Profissional responsável pela construção dos cenários necessários dos trabalhos práticos dos alunos realizados nos estúdios do curso ou em locações externas; auxiliar os professores das disciplinas de Direção e Arte do curso de cinema nas suas atividades práticas; zelar pelos objetos cênicos e figurinos do curso e auxiliar nas atividades do curso do TELAB que demandem a construção de cenários

#### **Técnico de Informática**

Profissional responsável pela manutenção dos equipamentos de informática dos cursos; instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.

### **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Visita do supervisor uma vez por semana, com sua assinatura em livro de presença. (Seção de Patrimônio, Serviços e Apoio).
- 13.2 Visitas do supervisor especificamente aos sábados e domingos, diurno e noturno, com assinatura em livros de presença. (Na guarita).
- 13.3 Em casos de ausência de funcionário(s), a empresa contratada deverá encaminhar funcionário(s) substituto (s) no prazo máximo de 2 (duas) horas após ser informada do fato pela contratante. Não sendo respeitada tal cláusula, o valor referente a o(s) dia(s) faltoso(s), deverá(ão) ser descontado(s), na nota fiscal do referente mês, apontando o número de horas e os valores descontados.
- 13.4 Solicitação de substituição de funcionários: O prazo para substituir funcionários de qualquer cargo será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação feita pela contratante.
- 13.5 Uniformes completos a serem fornecidos para auxiliar de serviços gerais: jaleco, camiseta, calça e calçado.

**Paranavá /PR, 18 de abril, de 2017.**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



**AMARILDO BARRETO**

*Pregoeiro*

*Portaria n.º 370/2015 – Reitoria/UNESPAR*

**PROF. ROGÉRIO RIBEIRO**

*Pró-Reitor de Administração e Finanças*

*Portaria n.º 029/2014 – Reitoria/UNESPAR*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nº Processo	003/2017 – UNESPAR/PRAF				
Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017				
Data e hora	____/____/2017 às ____h ____min.				
Objeto da Contratação					
Empresa					
Endereço					
Município		UF	CEP		
Telefone	Fax	Email			
Banco	Agência	Conta corrente			
<b>PROPOSTA</b>					
Lote	Item	Qt.	Descrição	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1				
	2	3	Eletricista		
	3	1	Editor de Vídeo		
	4	2	Técnico de Som		
	5	1	Diretor de Produção		
	6	2	Técnico de Iluminação		
	7	1	Técnico de Rede		
	8	2	Operador de Câmera		
	9	2	Assistente de Produção		
	10	1	Cenotécnico		
	11	3	Técnico de Informática		
	12				
				R\$ XXXX	R\$ XXXX
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>					
Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atenderemos todas as condições do Edital.					
_____ (nome e cargo do signatário) CPF: RG: CNPJ: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)					

Observação: A proposta de preço deverá estar impressa em papel timbrado ou com carimbo CNPJ da mesma, conforme quadro acima.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, CONCORDÂNCIA COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL E NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR.**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão, forma Eletrônica nº 000/2017 declara, junto ao Pregoeiro da **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR**, sob as penas da Lei, que até a presente data:

a) inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, art. 4º, VII, para participação no Pregão na forma Eletrônica nº 000/2015, que se realizará no dia   /  /**2017**, às   h  min; e

c) não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e inciso V do Art. 13 do Decreto nº 3.555/2000.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(assinatura)**

\_\_\_\_\_  
(nome e cargo do signatário)

CPF:

RG:

CNPJ:

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

**Observação:** - Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique a licitante.

**ANEXO IV**

**MODELO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



### DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no subitem 8.2.4, letra “c” do Edital, conforme abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente ILC > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

$ILC = AC / PC$

b) Índice de Liquidez Geral ILG > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

Realizável a Longo Prazo = RLP

Exigível a Longo Prazo = ELP

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

c) Grau de Endividamento GE < ou = 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)

Passivo Circulante = PC

Exigível a Longo Prazo = ELP

Patrimônio Líquido = PL

$GE = (PC + ELP) / PL$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome e cargo do signatário)

CPF:

RG:

CNPJ:

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 14.519.184-0 Pregão 003/2017



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXX do ano de dois mil e XXXX(\_\_/\_\_/20\_\_), **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, situado na Avenida Pernambuco, 858, Centro, CEP 87.701-010, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Antonio Carlos Aleixo, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, com as alterações da Lei Estadual nº 15.884/2008, com o Decreto Estadual nº 2.391 de 24/03/2008 e com a Lei complementar nº 123/2006, subsidiariamente pelas Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990, Decretos Federais nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, com suas respectivas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, nas condições do Edital, Termo de Referência e seus Anexos e o resultado do Certame, na modalidade Pregão Eletrônico - Edital nº 003/2017 - Processo nº 14.519.706-0, homologado em \_\_/\_\_/20\_\_, RESOLVE registrar os preços para futuras aquisições dos objetos, a seguir indicados:

Lot e	Item	Qt.	Descrição	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Sub-Total - Campus de</b>					
<b>TOTAL</b>					

Consideram-se registrado o seguinte detentor da presente Ata de Registro de Preços: Empresa XXXXXX Ltda, CNPJ 00.000.000/000-00, localizada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, representada, neste ato, pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, sócio-proprietário, CPF xx.xxx.xxx-xx.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeitos a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ou enquanto existirem demandas para atendimento dentro do prazo de vigência.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços com preços registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência da Universidade Estadual do Paraná, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho de despesa, decorrente desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas no Edital de Pregão nº 017/2015.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de vigência desta Ata, os preços registrados somente poderão sofrer alteração nas situações previstas nos Arts. 15 e 20 do Decreto n.º 2.391/2008 e desde que devidamente comprovadas nos moldes previsto na legislação citada.

**Parágrafo Terceiro** - Mesmo comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou as hipóteses previstas, a Universidade Estadual do Paraná, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Universidade Estadual do Paraná não será obrigada a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a beneficiária do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer unidade da Universidade Estadual do Paraná, conforme item 22.11 do Edital nº 003/2017, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único** - Caberá à fornecedora beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento em até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Universidade Estadual do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



Os locais para a realização dos serviços registrados são os elencados no item 3.4 do Termo de Referência do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata e o prazo para o início da execução será de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado em conta corrente indicada pela fornecedora até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do(s) serviço(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal para o *Campus*, atestada(s) e aprovada(s) pela recebedora do(s) serviço(s).

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) ou em desacordo com às especificações do Edital sujeitará a fornecedora à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor da(s) ordem(ns) de contratação/nota(s) de empenho, até o 10º (décimo) dia.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência atrasos reiterados ou ainda descumprimento de outras condições do Edital, a proponente será considerada inadimplente.

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência sujeitará a proponente às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) ordem(ns) de contratação/nota(s) de empenho;
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a Universidade Estadual do Paraná fixar, segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- c) Declaração de Inidoneidade, com a consequente exclusão do quadro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo Quarto** - As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Universidade Estadual do Paraná.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram a presente Ata de Registro de Preços: o Edital, seus Anexos e as propostas classificadas/reformuladas e com os preços devidamente registrados.

Os casos omissos na Ata de Registro de Preços serão regulados pelas disposições citadas.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

O Foro para dirimir eventuais litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Estadual de Curitiba.

Curitiba (PR), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PROF. ANTONIO CARLOS ALEIXO**  
*REITOR – Decreto n.º 0.000/2012*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
*Empresa XXXXXXXXXXXXXXX Ltda*

TESTEMUNHAS:

**ANEXO VI**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO (nome do  
órgão/entidade) E, DO OUTRO, EMPRESA,**

(**Nome do órgão/entidade**), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço, xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade Nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços Nº xxx, conforme o resultado do Pregão Eletrônico Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, realizado de acordo com as normas da Lei N.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal Nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais contínuos de Asseio, Limpeza, Conservação Predial, Servente, Higienização, conforme condições e especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2015 e seus anexos, em especial, no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor deste contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente ao ofertado pelo signatário no item xx, do Lote xx da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, observadas as condições de mercado, conforme planilha a baixo:

Lote	Item	Qt.	Descrição	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	X	ELETRICISTA	XXXXXX	XXXXXX
	2	X	TÉCNICO EM EDIÇÃO DE VIDEO	XXXXXX	XXXXXX
	3	X	TÉCNICO DE SOM	XXXXXX	XXXXXX
	4	X	DIRETOR DE PRODUÇÃO	XXXXXX	XXXXXX
	5	X	TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO	XXXXXX	XXXXXX
	6	X	TÉCNICO DE REDE	XXXXXX	XXXXXX
	7	X	OPERADOR DE CÂMERA	XXXXXX	XXXXXX
	8	X	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	XXXXXX	XXXXXX
	9	X	CENOTÉCNICO	XXXXXX	XXXXXX
	10	X	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	XXXXXX	XXXXXX
<b>TOTAL DO EDITAL</b>					<b>R\$ xxxxxxxxxxxxxx</b>

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):  
XX

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Subcláusula Segunda** – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

**Subcláusula Terceira**- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2017, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade profissional conforme Decreto/82.385, art.8º ins III, de 1978.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.6. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.



11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Primeira** - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

**Subcláusula Terceira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula Quarta** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula Sexta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

14.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, em acordo com as normas estabelecidas pelas Leis nºs. 9.069/1995 e 10.192/2001.

14.3. Durante o prazo de vigência deste contrato os preços registrados somente poderão sofrer alteração nas situações previstas nos artigos 15 e 20 do Decreto nº 2.391/2008 e desde que devidamente comprovadas nos moldes de visto na legislação citada.

14.4. O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a conta a partir da data da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “currículum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

